



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 90011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 - UASG: 550025

PROCESSO Nº 71000.009833/2025-41

Torna-se público que o(a) que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Agente de Contratação designado(a) pela Portaria n.º 334, de 15 de agosto de 2025, da Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) no SAUN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, sala 23.25, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço ,[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/10/2025

Horário: 10h00min

Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos tipo utilitário - caminhonete, para cargas acima de 1(uma) tonelada, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 5 (cinco) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

2.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2.2. Após pesquisa mercadológica, valor estimado da contratação segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em R\$ 38.985.844,92 (Trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme quadro resumo abaixo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME			
Especificação	QTD	Valor Unitário	Valor total
Veículos tipo utilitário - caminhonete, para cargas acima de 1(uma) tonelada, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal.	174	R\$ 224.056,58	R\$ 38.985.844,92

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como eventuais adesões são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Somente para os itens 3, 4 e 5 será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. sociedades cooperativas;

4.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, contador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.5. e 4.7.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.7.5. e 4.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.14. A vedação de que trata o item 4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte

deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [SS 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais

entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item. expresso em Reais (R\$)

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULARÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. O modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. no procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance

7.11.4. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele

que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. a licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. a obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. é facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. a consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. a não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.3. os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.4. respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em, no mínimo, 2 (duas) horas, para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. a existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@mds.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@mds.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a

realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

16.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.3. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por Felipe Ribeiro Alves Morais, Coordenador(a)-Geral, em 08/10/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_, informando o código verificador 17589660 e o código CRC 129DB3C3.

0.1.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
23/04/2025	1.0	Versão original	EPC
29/05/2025	2.0	Versão em atendimento após manifestação SAA	EPC
16/09/2025	3.0	Versão em atendimento aos Pareceres da CONJUR/AECI	EPC

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO - LEI Nº 14.133/2021

ATUALIZAÇÃO: ABRIL/2025

Processo: 71000.09833/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de veículos tipo utilitário - caminhonete, para cargas acima de 1(uma) tonelada, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

REGIÃO NORTE

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	• Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	308553	Unid.	1	47	R\$ 224.056,58	R\$ 10.530.659,26

REGIÃO NORDESTE

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	• Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	308553	Unid.	1	106	R\$ 224.056,58	R\$ 23.749.997,48

REGIÃO SUDESTE

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	• Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	308553	Unid.	1	14	R\$ 224.056,58	R\$ 3.136.792,12

REGIÃO SUL

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	• Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas contidas no ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	308553	Unid.	1	05	R\$ 224.056,58	R\$ 1.120.282,90

REGIÃO CENTRO-OESTE

Órgão Gerenciador: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome							
ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MINIMA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5	<ul style="list-style-type: none"> • Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas contidas no <u>ANEXO II -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.</u> 	308553	Unid.	1	02	R\$ 224.056,58	R\$ 448.113,16
---	---	--------	-------	---	----	----------------	----------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com restabelecimento dos quantitativos originários, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato(s) ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.8. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.9. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.10. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS sob o DFD nº 000026/2025 (SEI nº16527478) e Contratação nº 128/2025 (SEI nº 16568766).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes; e

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2. À Contratada cabe, ainda:

4.2.1. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

4.2.2. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

4.2.3. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.2.4. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;

4.2.5. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação;

4.2.6. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.3. A Contratada deverá disponibilizar 01 (uma) unidade como amostra do objeto ofertado, na cidade de Brasília-DF, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.4. A vistoria da amostra será realizada pela comissão de fiscalização do contrato em até 10 (dez) dias.

4.4.1. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes –

será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria da amostra. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

4.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como amostras, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

4.6. As alterações eventualmente necessárias na amostra deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo a unidade apresentada como amostra computada no quantitativo a ser adquirido, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.7. A comissão de fiscalização do contrato terá até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 4.4.1.

4.8. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha a sua amostra aprovada, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato.

4.9. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste Termo de Referência.

4.10. A contratada deverá colocar à disposição da Contratante todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.11. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- I - a baixa complexidade do bem a ser adquirido, pois, trata-se de bem comum de mercado;
- II - ser a execução do objeto sob demanda;
- III - por estar exigindo a carta de solidariedade emitida pelo fabricante; e
- IV - o pagamento somente ser realizado após a entrega definitiva do bem.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.14. Não haverá fixação de cota de 25% reservada para ME/EPP, considerando o bem a ser adquirido não possuir natureza divisível e o valor singular por veículo ser superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar 123/06, como demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

4.15. O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MG N.º 4, de 2024, Anexo I.

REQUISITOS GERAIS

4.16. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que, além de haver número abundante de empresas no mercado com perfil para atender à demanda, o objeto em questão não possui características e complexidade que justifique tal situação.

4.17. Será vedada a participação de cooperativas pela natureza do objeto licitado, aquisição de bem sem prestação de serviço de qualquer espécie.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da amostra (item 4.4.1), para entregar os veículos para os fins de recebimento provisório e definitivo pela Contratante.

5.2. Cumprido o recebimento definitivo, terá a Contratada até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratante, para entregar os veículos em qualquer das capitais brasileiras ou região metropolitana dessas, concernente aos itens que se sagrou vencedora no certame.

5.3. A Contratante disponibilizará à Contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, os quantitativos e endereços de destino final dos veículos, sem prejuízo de eventual recebimento definitivo pela Contratante.

5.3.1. O prazo indicado acima poderá ser dilatado até o limite de 90 (noventa) dias, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

5.4. É de responsabilidade da Contratada, à suas expensas, a guarda, o zelo e manutenção dos veículos em perfeitas condições, idênticas as verificadas no ato do recebimento definitivo pela Contratante, até a entrega do bem ao ente donatário.

5.5. O transporte e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita entrega dos veículos é de total responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais à Contratante.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante ou Donatário do Veículo.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias à perfeita utilização do bem.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração ou do Donatário do Veículo pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.14.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante ou o Donatário do Veículo autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, pelo período previsto no manual do proprietário.

5.17. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fabrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

5.18. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

5.19. Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

5.20. Cabendo ainda à Contratada:

5.20.1. Realizar as 3(três) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes.

5.20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeito.

5.20.3. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada.

5.20.4. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessário.

5.20.5. Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, em que se lograr vencedora, às suas expensas.

5.20.6. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando da Amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério.

5.20.7. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei

nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasssem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la o empenho, o pagamento, as garantias, as glossas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para infração descrita acima na alínea "b", a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para infração descrita acima na alínea "d", de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação; e

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, preferencialmente em lote em local indicado pela Contratada dentro do território nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratada, por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento.

8.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá, preferencialmente em lote, no prazo

de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.1. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, a Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#) conforme as regras deste presente tópico.

8.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.23.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

REAJUSTE.

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2025, conforme Nota Técnica nº 12 (SEI nº 16932092).

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabelas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;

9.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que:

9.28.1. comprove ter a empresa fornecido quantitativo não inferior à 10% (dez por cento) em itens com características semelhantes ao objeto desta contratação.

9.28.2. nos casos em que o quantitativo total a ser contratado seja inferior a 20 unidades, a comprovação da capacidade técnica será realizada mediante a apresentação de documentação que ateste a entrega de, ao menos, 1 (um) veículo com características semelhantes ao objeto da contratação.

9.29. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. As comprovações exigidas pela Administração acerca da qualificação técnica e econômico-financeira são razoáveis e revelam-se essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Contratante. É por meio dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes

ao futuro contrato.

9.33. Ademais, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, possui condições de executar o objeto previsto para a contratação almejada. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura de contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 38.985.884,92 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no Item 1.1. acima.

10.2. Vale ressaltar que valor estimado da contratação foi separado por região. Sendo para Região Norte a estimativa total de R\$ 10.530.659,26 (dez milhões, quinhentos e trinta mil seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e seis centavos) para 47 veículos. Para a Região Nordeste a estimativa total de R\$ 23.749.997,48 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) para 106 veículos. Já para Região Sudeste a estimativa do valor total é de R\$ 3.136.792,12 (três milhões, cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e doze centavos) para 14 veículos. Para Região Sul estimativa do valor total é de R\$ 1.120.282,90 (um milhão, cento e vinte mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para 5 veículos. Por fim, para a Região Centro-Oeste a estimativa total do valor é de R\$ 448.113,16 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e treze reais e dezesseis centavos) para 2 veículos, totalizando-se 174 unidades.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de SRP não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que será especificada previamente às contratações decorrentes da Ata que se busca firmar, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009.

11.2. Nesse sentido, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. Em tempo informa-se que a natureza da ação ocorrerá conforme classificação a seguir:

- Programa Orçamentário 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Ação Orçamentária 219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MOBSUAS

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO AMOSTRA E PROVISÓRIO

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DA MUNICIPALIDADE

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação

INTEGRANTE REQUISITANTE FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES Matrícula SIAPE: 1574096	INTEGRANTE REQUISITANTE ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI Matrícula SIAPE: 3251865	INTEGRANTE REQUISITANTE PABLO WANZELLER PINHEIRO Matrícula SIAPE: 1663957	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO CRISTIANO DE ARAÚJO SILVA Matrícula SIAPE: 1686057
--	--	---	--

De acordo.

Nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do inciso III do art. 4º da Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023, aprovo o Estudo Técnico Preliminar, SEI nº 17418454, bem com o presente Termo e Referência.

Assinado Eletronicamente

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SEI Nº 17418454

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias MC nº 640,SNAS nº 121/2021e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022).

1.1. Características técnicas mínimas do veículo tipo utilitário - caminhonete:

- Automóvel zero quilômetro
- Ano e modelo não inferiores à data da contratação;
- 4 portas;
- Carroceria tipo picape;
- Cabine dupla;
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

1.2. Motorização

- Potência (em Cavalos Vapor – CV) no mínimo 140 CV.

1.3. Combustível

- Diesel.

1.4. Capacidades:

- Ocupantes: mínima para 05 (cinco) ocupantes ou superior;
- Carga da carroceria: mínima de 1 tonelada ou superior;
- Tanque de combustível: de no mínimo 40 litros ou superior.

1.5. Transmissão e direção

- Transmissão manual (mecânica) podendo ser automática (CVT) com, no mínimo, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré;
- Direção com assistência hidráulica, elétrica ou elétrica-hidráulica;
- Tração 4x4.

1.6. Freios

- Dianteiros: a disco;
- Traseiros: a disco ou tambor;
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Electronic Brake Distribution – EBD*).

1.7. Requisitos mínimos de segurança dos passageiros

- Airbags: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro;
- Cinto de segurança: do tipo 3 pontos para todos os 5 (cinco) ocupantes;
- Bancos: revestidos em tecido com encosto de cabeça para motorista e preferencialmente para todos os passageiros; e
- Película automotiva: de alta qualidade (*Insulfilm Escuro*), que ofereça proteção solar e segurança. (observadas as regras da Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022)

1.8. Requisitos mínimos de conforto e conveniência

- Ar-condicionado do tipo convencional ou digital, com 1 (uma) zona ou superior;
- Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e/ou traseiras;
- Trava elétricas nas portas;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico; e
- Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera.

2. O veículo deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, na data da ordem de fornecimento.

3. É necessário que na proposta a empresa apresente a marca/modelo do veículo a ser ofertado.

REQUISITOS GERAIS:

4. Ser envelopado em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estratégia de Mobilidade do Suas - MOB-SUAS, (SEI

5. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro;

6. Possuir garantia, mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

7. Cabendo ainda à contratada:

7.1. Realizar às 3 (três) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes;

7.2. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeitos;

7.3. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada;

7.4. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária;

7.5. Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, em que se lograr vencedora, às suas expensas;

7.6. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando da amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério;

7.7. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MOBSUAS

7.8. Padronização visual, em impressão digital em alta resolução, com identificação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, conforme o Manual de Identidade Visual do MOBSUAS, disponível no portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, em Notícias e Conteúdo, no item "Marcas e Manuais" "[Adesivação Veicular-Mobsuas](#)" , link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-contideos/marcas-e-manuais> - ou no documento (SEI nº16618684), Manual de Adesivação MOBSUAS 03. CAMIONETE e Manual de Uso da Marca do Governo Federal (SEI nº 16618685).

ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de Brasília/DF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento da amostra dos veículos XXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

Na condição de representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, os signatários procederam com a vistoria da amostra apresentada conforme Termo de Referência, item 4.4. e seus subitens.

A Contratada disponibilizou 01 (uma amostra) do objeto ofertado, sujeito à vistoria supracitada, na cidade de Brasília, conforme prazo estabelecidos no item 4.3. do referido Termo.

A vistoria da amostra foi realizada pela comissão de fiscalização do contrato, formada por representantes do MDS, conforme Portaria nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que a amostra atendeu aos requisitos especificados no Termo de Referência, edital e instrumento contratual, conforme Check-List anexo, não tendo sido identificada qualquer alteração necessária nos veículos a serem entregues dentro do contrato supracitado, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou não recebimento da amostra.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que o veículo atende aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº. xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no Check-List anexo, não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto Termo de Referência.

Dessa forma, a CERP aprova a amostra, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, item 4.7. de até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimentos das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 4.4.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento provisório dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme termos constantes do Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Provisório do(s) veículo(s) foi realizado em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 8.1., ocorrendo no prazo estipulado em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no Termo de Referência.

Conforme itens 8.5. a 8.8., do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Provisório foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MDS nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado pelos signatários abaixo.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VI - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO AMOSTRA E PROVISÓRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
CHECK LIST VÉHICULOS TIPO CAMINHONETE

Contrato Administrativo nº _____/20_____, assinado em ____ de ____ de 20____.

Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

Contratada:

Responsável:

End.:

CNPJ: _____

DATA
CONFERÊNCIA: _____

Servidor:	Rúbrica:
Servidor:	Rúbrica:
Servidor:	Rúbrica:

Funcional

ITENS EXTERNOS:	17. Direção com assistência hidráulica, elétrica ou elétrica-hidráulica.	ITENS REVISÃO GERAL
1. limpador de Para-brisa	18. Transmissão manual (mecânica) podendo ser automática (CVT) com, no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré.	33. Capacidade mínima para 5 lugares
2. Esguicho do limpador	19. Airbags no mínimo 2 sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro	34. Cor branca com padronização visual do MOBSUAS
3. Faróis Alto/Baixo	20. Cinto de segurança tipo 3 pontos para todos ocupantes;	35. Motorização de, no mínimo 140 CV
4. Luz pisca-pisca	21. Travas Elétricas nas portas	36. Combustível diesel

5. Luzes Ré		22. Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e/ou traseiras		37. Veículo zero quilômetro	
6. Luz de Freio		23. Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera.		38. Tração 4x4	
7. Freios Dianteiros a disco		24. Bancos revestidos em tecido com encosto de cabeça para motorista e preferencialmente para todos os passageiros.			
8. Freios Traseiros a disco ou tambor		25. Ar-condicionado do tipo convencional ou digital			
ITENS INTERNOS:		ITENS ACESSÓRIOS:			
10. Teclas do Painel		26. Chave de Rodas			
11. Iluminação interna		27. Manual do Proprietário			
12. Iluminação do Painel		28. Chaves			
13. Retrovisor Interno		29. Estepe			
14. Ajuste dos retrovisores externos, manual ou elétrico.		30. Macaco			
15. Abertura do Capô do Motor		31. Triângulo			
16. Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e/ou traseiras.		32. Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete			

Irregularidades constatadas (informar nº do item e descrever o problema):

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE VEÍCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os membros da Comissão Especial de Recebimento de Produto – CERP signatários estiveram na cidade de EXEMPLO/UF, na data de XX/XX/XXXX para realizar o recebimento definitivo dos veículos do tipo XXXXXXXXXXXX, conforme Processo nº XXXXXX/20XX, referente a Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico.

O Recebimento Definitivo do(s) veículo(s) foi realizado preferencialmente em lote, na data especificada e em local indicado pela Contratada, conforme item 8.2, procedendo-se, para tanto, o recebimento definitivo dentro dos prazos estipulados no item 8.2 e seus subitens. qual seja, de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Ressalta-se que tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros, o prazo acima foi dilatado até o limite de 20 (vinte) dias.

Dentro de suas atribuições, os membros da CERP avaliaram que os veículos atendem aos requisitos especificados na Ata de Registro de Preço - ARP - Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, no Termo de Referência e demais instrumentos, conforme demonstrado no(s) Check-List anexo(s), não havendo discrepância entre o objeto contratado e o entregue nos quesitos do Termo de Referência, tampouco verificou-se a existência de avarias ou irregularidades, não havendo a necessidade de acionar a Contratada para correção de itens ou substituição de veículos, conforme previsto no Item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e seus subitens e no item 13. ANEXOS - ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

Conforme item 8. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E DE PAGAMENTO do Termo de Referência, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tão pouco o aceite ora realizado dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

Por fim, registra-se que o Recebimento Definitivo foi realizado conforme Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico XX/XXXX, e Portaria MDS nº xxxx/xxx que cria e constitui, no âmbito do Ministério, à Comissão Especial de Recebimento de Produto - CERP para acompanhar o recebimento de produtos decorrentes de aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, SEI nº xxxxxxxx, bem como dos contratos dela decorrentes, sendo assinado por no mínimo 3 membros da CERP.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
Membro CERP	Membro CERP	Membro CERP

ANEXO VIII - CHECK LIST ANEXO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME CHECK LIST VEÍCULOS MOBUSTAS

CHECK LIST VEÍCULOS MOBUSTAS Anexo Recebimento Definitivo

Vistoria de veículo do MOBSUAS:

DATA

CONFERÊNCIA:-----

SERVIDOR: _____	Rubrica: _____
-----------------	----------------

VÉHICULO MODELO: _____	
MARCA: _____	
PLACA: _____	CHASSI: _____
MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO: _____	

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
1.	Veículo emplacado		
2.	Equipamentos obrigatórios		
3.	Parte elétrica em funcionamento		
4.	Interior do veículo atende requisitos mínimos de conforto e conveniência		
5.	Veículo cor branca com padronização visual do MOBSUAS		
6.	Veículo com Manual		

OBS.:-----

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO POR REPRESENTANTE DO ENTE BENEFICIÁRIO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Gestão Interna

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VÉHICULO
ENTE BENEFICIÁRIO**

Declaro, para os devidos fins, que, eu XXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da CNH: XXXXXXXXXXXX, recebi, na qualidade de CONDUTOR indicado pelo Gestor do Ente Beneficiário de XXXXXXXXXXXX/XX, o veículo XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CHASSI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/XXXX, oriundo do Termo de Doação nº XXXX/20XX, Processo nº XXXXX.XXXXX/20XX-XX, veículo esse que se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Por oportuno, declaro que recebi igualmente nesta data, o Termo de Doação, Termo de Responsabilidade, Extrato de Doação, Certificado de Registro de Licenciamento-CRLV e Orientação para transferência de veículo da estrutura de mobilidade do SUAS – MOBSUAS para a prefeitura municipal em tela.

_____/_____, de ____/20____

Assinatura do Condutor

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação-Geral de Gestão Interna

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por Fernando Ricardo da Silva Rodrigues,



Coordenador(a)-Geral, em 25/09/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Cristiano de Araújo Silva, Chefe de Projeto II, em 25/09/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Thomazi Tramontini, Coordenador(a), em 26/09/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por Pablo Wanzeller Pinheiro, Coordenador(a)-Geral, em 26/09/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, em 30/09/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17418466 e o código CRC B3F759F2.

Referência: Processo nº 71000.009833/2025-41

SEI nº 17418466

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 23/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.009833/2025-41

2. Histórico de Revisões**Histórico de Revisões**

Data	Versão	Descrição	Autor
17/04/2025	1.0	Versão original	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
27/05/2025	2.0	Versão em atendimento após manifestação SAA	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC
05/09/2025	3.0	Versão em atendimento aos Pareceres da CONJUR/AECI	Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

3. Descrição da necessidade**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETES**

3.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, vêm promovendo ao longo dos anos diversas ações para qualificar o atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, uma vez que o modelo de gestão e organização do SUAS preconiza o pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição das competências técnico-políticas dos entes, com a participação e mobilização da sociedade civil, tendo estes o papel crucial na sua implantação e implementação.

3.2. Conforme art. 11 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cabe à União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, instituir as normas de caráter geral, estabelecendo políticas e diretrizes nacionais que dizem respeito ao estabelecimento de disposições voltadas para todos os participantes da federação.

3.3. Nesse diapasão, vêm o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, estabelecer à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS as seguintes competências:

I - Definir diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, considerada a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância socioassistencial;

II - Propor e coordenar mecanismos que fortaleçam a participação e o controle social no SUAS;

III - Formular diretrizes para acompanhamento, controle, financiamento e orçamento da Política Nacional de Assistência Social;

IV - Promover e fomentar a articulação com os entes federativos e as instâncias de participação e pactuação do SUAS para o estabelecimento de diretrizes e acordos de cooperação para a política de assistência social;

V - Implementar, coordenar e regular serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território nacional;

VI - Apoiar tecnicamente e cofinanciar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, ações socioassistenciais de caráter emergencial e ações de aprimoramento da gestão do SUAS;

VII - Firmar parcerias interinstitucionais com o poder público e as entidades da sociedade civil para estruturar e aprimorar benefícios e serviços que requeiram a presença de outras políticas setoriais e de defesa de direitos na perspectiva de garantir proteção social;

VIII - Estabelecer e promover a integração de serviços e benefícios socioassistenciais com as demais políticas setoriais e de garantia de direitos;

IX - Coordenar as relações entre os entes federativos, as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais na prestação de serviços socioassistenciais;

X - Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e garantir sua articulação com os demais benefícios, serviços e programas socioassistenciais e as demais políticas públicas, com vistas à inclusão das pessoas idosas e com deficiência;

XI - Regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades humanas na ocorrência de contingências sociais;

XII - Assessorar o Ministério na criação de espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais;

XIII - Realizar articulação com os órgãos do Poder Executivo federal na definição e implementação de ações com o sistema de justiça e os órgãos de defesa de direitos e políticas transversais de direitos humanos;

XIV - Coordenar e acompanhar a gestão do trabalho; e

XV - Realizar a certificação de entidades de Assistência Social e os sistemas da Rede SUAS.

3.4. Por consequência, cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, dentre as atribuições, garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como assegurar e regular a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais.

3.5. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil, é responsável por reorganizar os serviços, programas, projetos e benefícios relativos à rede de proteção social considerando os cidadãos que dela necessitam, tendo a centralidade na família e base no território, ou seja, o espaço social onde seus usuários vivem.

3.6. Por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios que tem por objetivo fortalecer as famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem os direitos sociais, evitando o rompimento de laços, o SUAS conta com uma extensa rede de unidades públicas, que realiza atendimentos para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social, tais como: CRAS, Centros de Convivência, CREAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento e Centro Dia, ou seja, milhares de equipamentos públicos espalhados por todo o Brasil, conforme descrito a seguir:

I - 8.822 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II - 9.079 Centros de Convivência;

III - 2.928 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

IV - 36 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS-REGIONAL);

V - 258 Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro POP), aproximadamente; e

VI - 7.752 Unidades de Acolhimento para crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e migrantes.

VII - 2.169 Unidades de Centro Dia e Similares.

(Fonte: Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, Extração em 14/03/2025)

3.7. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços ofertados conforme seu nível de complexidade, indicando o equipamento recomendado à execução do serviço. No âmbito da proteção social básica, os atendimentos são prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Convivência. No âmbito da proteção social especial, os serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP), Centros-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias e pelas Unidades de Acolhimento.

3.8. Quanto aos serviços realizados com grupos de usuários, cabe destacar:

2.8.1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), realizado com famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

2.8.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), oferecido no CRAS e em Centros de Convivência, de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida;

2.8.3. Serviço de Acolhimento Institucional, cujo atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

2.8.4. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), oferecido no CREAS, que envolve articulação da rede de serviços socioassistenciais, dos serviços de outras políticas públicas setoriais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

2.8.5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, oferecido no Centro POP, que realiza atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua.

2.8.6. Programa Criança Feliz (PCF), oferecido no CRAS, tem o objetivo principal de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (idade de zero a 6 anos), de forma a reforçar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

3.9. Uma das estratégias para o atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é a busca ativa realizada por equipes volantes que tem como objetivo localizar e incluir todas as famílias de baixa renda, prioritariamente as extremamente pobres presentes no Cadastro Único, e aquelas que residem em territórios de difícil acesso, em áreas isoladas e remotas, em regiões urbanas conflagradas pela violência, dentre outras situações de exclusão ou vulnerabilidade social. A equipe volante é composta por técnicos de nível superior e técnicos de nível médio, as quais se deslocam no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a que se vinculam. Esses territórios possuem diversas peculiaridades, tais como: grande extensão, áreas isoladas, áreas rurais e, muitas vezes, de difícil acesso.

3.10. Essa rede alcança uma quantidade expressiva de beneficiários, e vem demonstrando tendência de crescimento. Até outubro de 2024 foram mais de 48 milhões de atendimentos.

2.10.1. Famílias acompanhadas nos CRAS (1,22 milhões);

2.10.2. Números de atendimentos nos CRAS (40,7 milhões);

2.10.3. Atendimentos particularizados nos CREAS (3,9 milhões);

2.10.4. Números de acompanhamento pelos CREAS (306 mil);

2.10.5. Pessoas em situação de rua atendido nos Centros POP (661 mil);

2.10.6. Número de abordagens sociais (1,7 milhões).

(Fonte: Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA, 2024 - Extração em 10/03/2025)

3.11. Além dessas unidades, o ente beneficiário pode contar com outras unidades que podem ser entidades de assistência social não governamental, que prestam atendimento, por exemplo, a idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e situações de calamidades e emergências, dentre outros públicos o que será evidenciado mais à frente.

3.12. Com o propósito de amparar as políticas públicas do SUAS, o MDS publicou a Portaria MDS nº 2.600 (14137615) de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias: MC nº 640 (SEI nº 14137627), SNAS nº 121/2021 (SEI nº 14137634) e SNAS nº 33 (SEI nº 14137655), a qual institui e dispõe sobre os objetivos da Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, no sentido de prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS, bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social, e, ainda, padroniza as especificações técnicas para aquisição dos veículos a serem utilizados.

3.13. São objetivos gerais do MOB-SUAS:

2.13.1. Fomentar a criação da frota de veículos da Rede de Proteção Social do SUAS;

2.13.2. Padronizar os veículos utilizados na rede socioassistencial e definir sua identidade visual;

2.13.3. Otimizar a utilização dos recursos públicos na aquisição dos veículos; e estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

2.13.4. Estabelecer critérios e mecanismo para a utilização de recursos de programa e/ou de emendas parlamentares na aquisição de veículos do MOB-SUAS.

3.14. Em cumprimento a essas diretrizes, assenta-se nesses estudos a necessidade de aquisição de veículos a serem destinados a equipamentos público-estatais para auxiliar nas atividades das equipes de profissionais posicionadas nos mais diversos territórios brasileiros, as quais, por meio da execução descentralizadas dos serviços, programas, projetos e benefícios, garantem o cumprimento da missão institucional do SUAS.

3.15. Esclarece-se que a aquisição aqui pretendida não se relaciona com o desempenho das atividades institucionais do MDS, mas sim a implementação de uma política pública no âmbito do SUAS, ou seja, a aquisição de veículos em questão tem por objetivo a doação do bem ao ente beneficiário para a execução de ações relacionadas à assistência social em sua localidade e não visa suprir a necessidade direta deste Ministério, mas sim viabilizar a implementação/efetivação de uma política pública de desenvolvimento e assistência social, o que não se confunde com o *caput* do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 c/c seu parágrafo único.

"Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa." (grifo nosso)

3.16. Ratificando esse entendimento, alinharam-se à Consultoria Jurídica e à Assessoria de Controle Interno, este último por meio do Parecer nº 174 /2023/MDS/AECI/CGCTL (SEI nº 14815900), processo nº 71000.018655/2021-15, que teve por objetivo a *Análise de minuta de edital de licitação. Pregão Eletrônico. Compra. Veículos de passeio*, senão vejamos:

Ocorre que, quando da formalização do registro de preços em comento, a Consultoria Jurídica do então Ministério da Cidadania (MC), no Parecer n. 00785 /2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 10/11/2021 (SEI 11521873), consignou que "[...], entende-se que a previsão do art. 1º, inciso III, da Portaria GM/MC nº 179/2019 não abrange a aquisição de veículos destinados à doação para a execução de ações relacionadas à assistência social, instrumento para a efetivação de política pública própria deste órgão". Tal posicionamento foi corroborado por esta AECI, considerando que estamos diante de uma contratação que não visa suprir necessidade direta deste MDS, mas sim viabilizar a implementação de uma política pública de desenvolvimento e assistência social.

3.17. Importa registrar que os veículos adquiridos, além de serem destinados a equipamentos público-estatais, também, nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor municipal poderá realizar a cessão de uso do veículo em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, desde que a entidades privadas sem fins lucrativos, estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como oferte serviço socioassistencial, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), observado o disposto no art. 8º, V e §3º, da Portaria MDS nº 2.600/2018.

"DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 8º Nas análises de mérito social e técnico-econômica das programações inseridas no SIGTV, serão verificados pela SNAS

(...)

V - a rede socioassistencial presente na localidade constante do Sistema de Cadastro do Nacional do SUAS – CadSUAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

(...)

§ 3º Nos casos oriundos de emendas parlamentares, o gestor procederá à aquisição e providenciará à formalização da cessão de uso do veículo nos casos em que o parlamentar indicar entidade de assistência social como beneficiária, devendo-se observar no termo de cessão de uso a vinculação do veículo às ofertas socioassistenciais, sem prejuízo da fiscalização pelo respectivo conselho de assistência social."

4. Área requisitante

Área Requisitante

Responsável

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1. Inicialmente, informa-se que as especificações correspondem àquelas essenciais ao bem, conforme preconizados na Portaria MDS nº 2.600/18 e suas alterações, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, tendo sido evitado detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

5.2. Para a aquisição em referência, o veículo pretendido é um utilitário caminhonete com motor a Diesel e sensor de ré por considerá-lo mais adequado já que o mesmo visa atender as regiões onde a uma maior concentração de povos tradicionais e específicos-GPTEs atendidas no Cadastro Único, como regiões onde tem uma incidência de povos Indígenas, Quilombolas, Agricultor Familiar e Famílias Ribeirinhas e de Pescadores Artesanais, ou seja, regiões por vezes de difícil acesso com grande extensão, como área rural, áreas isoladas, formadas por estradas de chão muitas vezes, sem sinalização por entender que regiões acima descritas exige-se veículos com maior robustez, economia em uso intensivo e capacidade para enfrentar terrenos difíceis e longas distâncias. Dessa forma, carros utilitários a diesel, geralmente são mais eficientes no consumo de combustível, especialmente em comparação com motores a gasolina ou etanol, o que pode gerar economia a longo prazo, principalmente em uso intensivo. Já os sensores de ré, comumente utilizados em todos os tipos de veículo no caso específico para uso em áreas rurais e estradas de terra, esse tipo de equipamento contribuirá para a segurança e a operação eficiente do veículo. Dito isso, apresenta-se a seguir os requisitos indispensáveis para o objeto pretendido:

5.2.1. Automóvel zero quilômetro, **tipo utilitário - caminhonete**, possuindo as características mínimas descritas na Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, (alterada pelas Portarias MC nº 640, **SNAS nº 121/2021** e Portaria SNAS nº 33 de 11 de março de 2022).

5.3. Características técnicas mínimas do veículo tipo utilitário - caminhonete:

- Automóvel zero quilômetro
- Ano e modelo não inferiores à data da contratação;
- 4 portas;
- Carroceria tipo picape;
- Cabine dupla;
- Carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

5.3.1. Motorização:

- Potência (em Cavalos Vapor – CV) de no mínimo 140 CV;

5.3.2. Combustível:

- Diesel;

5.3.3. Capacidades:

- Ocupantes: mínima para 05 (cinco) ocupantes ou superior;
- Carga da carroceria: mínima de 1 tonelada ou superior;
- Tanque de combustível: de no mínimo 40 litros ou superior.

5.3.4. Transmissão e direção:

- Transmissão manual (mecânica) podendo ser automática (CVT) com, no mínimo, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré;
- Direção com assistência hidráulica, elétrica ou elétrica-hidráulica.
- Tração 4x4

5.3.5. Freios:

- Dianteiros: a disco;
- Traseiros: a disco ou tambor;
- Sistema de segurança: com sistema antitravamento dos freios (*Antilock Braking System – ABS*) e com sistema de distribuição eletrônica de frenagem (*Electronic Brake Distribution – EBD*).

5.3.6. Requisitos de segurança dos passageiros:

- *Airbags*: no mínimo 2 (dois), sendo 1(um) para o motorista e 1 (um) para o passageiro do banco dianteiro. • Cinto de segurança: do tipo 3 pontos para todos os 5 (cinco) ocupantes.
- Bancos: revestidos em tecido com encosto de cabeça para motorista e preferencialmente para todos os passageiros.
- Película automotiva: de alta qualidade (Insulfim Escuro), que ofereça proteção solar e segurança; (observadas as regras da Resolução CONTRAN nº 960, de 17 de maio de 2022)

5.3.7. Requisitos mínimos de conforto e conveniência:

- Ar-condicionado do tipo convencional ou digital, com 1 (uma) zona ou superior;
- Acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras e/ou traseiras;
- Travas elétricas nas portas;
- Jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete;
- Ajuste dos retrovisores externos pela parte interna do veículo, podendo ser manual ou elétrico;
- Sensores de aproximação no para-choque traseiro, com opcional de câmera.

5.4. O veículo deve retratar a realidade do mercado no momento da realização do pedido de entrega, devendo o fornecedor que tiver seu preço registrado em ata, a cada solicitação de fornecimento, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, na data da ordem de fornecimento.

5.5. É necessário que na proposta a empresa apresente a marca/modelo do veículo a ser ofertado.

REQUISITOS GERAIS:

5.6. Ser envelopado em impressão digital com a identidade visual, conforme o Manual de Identidade Visual da Estratégia de Mobilidade do Suas - MOB-SUAS, (SEI nº 16618684) e Manual da Marca do MDS e Governo Federal, (SEI nº 16618685);

5.7. Ser equipados com todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Trânsito Brasileiro;

5.8. Possuir garantia, mínima de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

5.9. Cabendo ainda à contratada:

5.9.1. Realizar às 3 (três) primeiras revisões periódicas constantes do Manual do Proprietário, arcando com todas as despesas de mão-de-obra e peças referentes;

5.9.2. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, e suas atualizações, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, todo e qualquer avaria ou defeito;

5.9.3. Fornecer os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, versão em português, e indicação do prestador da assistência técnica autorizada;

5.9.4. Possuir rede de concessionárias e/ou oficinas credenciadas nas 27 unidades da federação, de modo a possibilitar a assistência técnica e a execução da garantia, caso necessária;

5.9.5. Possuir capacidade de entrega dos veículos em qualquer das unidades da federação, em que se lograr vencedora, às suas expensas;

5.9.6. Disponibilizar, na cidade de Brasília/DF, 1 (uma) unidade do veículo de acordo com as especificações da contratação, quando do protótipo como amostra, para vistoria e aprovação por representante deste Ministério;

5.9.7. Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de taxas de licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e documentação do veículo e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.10. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, assim como, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ainda, os previstos no item 13 do presente estudo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.11. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com restabelecimento dos quantitativos originários, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

5.12. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Este Ministério, no cumprimento de seu papel institucional, tem buscado inovar os procedimentos técnicos operacionais com a finalidade de qualificar a rede de serviços socioassistencial. Nesse sentido, implementou o MOB-SUAS como melhor alternativa para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS presente em todo o país

6.2. Como se observa o próprio MDS estabeleceu a forma, aquisição com posterior doação aos entes, para implementação do MOB- SUAS, desse modo, prescinde de manifestação ulterior desta equipe, por força e obediência às disposições da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018 (alterada pelas Portarias MC nº 640, SNAS nº 121/2021 e SNAS nº 33 de 11 de março de 2022), notadamente aos artigos 1º e 2º do referido normativo:

"Art. 1º Instituir a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, que se rege pelo disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O MOB-SUAS compreende o transporte destinado ao deslocamento de usuários e das equipes de referência dos serviços, programas e projetos.

Art. 2º O objetivo específico do MOB-SUAS é prover a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade, acessibilidade e transporte de idosos, pessoas com deficiência e demais usuários do SUAS bem como das equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos da assistência social."

6.3. A Contratação pretendida, visa a continuidade das ações desenvolvidas outrora, em especial por meio do Processo Administrativo nº 71000.034616/2018-60, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 11/2018, Ata de Registro de Preços nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055398/2019-88, Ata de Registro de Preços nº 30/2020 - Processo Administrativo nº 71000.055412/2019-43, Ata de Registro de Preços nº 10/2022 - Pregão Eletrônico nº 19/2022, Processo Administrativo nº 71000.018655/2021-15, Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 71000.060730/2021-41, Ata de Registro de Preços nº 12/2022 - Processo Administrativo nº 71000.023562/2021-11 e por último a Ata de Registro de Preços nº 015/2022 - Processo Administrativo nº 71000.066208/2021-72, onde se objetivaram a aquisição veículos, quer sejam de passeio, micro-ônibus, vans ou de camionetas para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6.4. Por meio da aquisição de veículos, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome proverá os estados, municípios e o Distrito Federal, no atendimento às equipes e aos usuários no interesse da consecução das atividades executadas, com vistas ao atendimento aos objetivos de proteção social e de defesa de direitos na perspectiva do pleno acesso às provisões socioassistenciais.

6.5. Dito isso, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 11.462/23, a contratação por meio de Registro de Preços revela-se conveniente para contratações frequentes com previsão de entregas parceladas e atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.6. Neste sentido, a **opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP**, visa a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração Pública, pelo ganho de escala, e maior agilidade na execução da ação por meio da compra centralizada, além da possibilidade de expansão da aquisição do objeto por meio de outras ações durante a vigência do instrumento.

6.7. O Registro de Preços ora pretendido, ainda viabilizará a adesão tardia do ente federativo que não esteja diretamente contemplado na presente demanda, quer seja com recursos do Ministério já repassados em conta específica, ou com recursos próprios. Dessa forma, o sistema ora adotado possibilitará aquisições tardias e facilitará a estruturação do MOB-SUAS, via repasse Fundo a Fundo.

6.8. Não obstante, justifica-se a não permissão de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, em razão das especificidades do MOB-SUAS, presentes na Portaria MDS nº 2.600/2018, para atender a rede de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja atribuição é específica e adstrita ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, fundamentada na exceção disciplinada no art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023.

6.9. Esclarecemos que o objeto desta licitação se apresenta, claramente, como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem com especificações usuais no mercado, possibilitando que concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

6.10. As condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado, seguindo os preços indicados pelo mercado e outras contratações públicas, na forma estabelecida pela Portaria MDS nº 2.600/2018.

6.11. Em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 40, V, a, da Lei 14.133/21, segue-se as diretrizes da Portaria MDS nº 2.600/2018.

6.12. Não foram identificados itens padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização, normatizado pela Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022.

6.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo com características superiores conforme as previstas no art. 4º, II, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14. Acerca de eventuais IRPs em andamento que possibilitassem o atendimento da presente demanda, como preceitua o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, esclarece-se, que não se optou utilizar como metodologia a busca por outras Atas Vigentes devido as especificidades da Política que é executada na ponta pelos entes municipais, cabendo ao Ministério proporcionar meios e condições de apoiar a gestão local na execução das Políticas Públicas de Assistência Social. Outrossim, indica-se que o levantamento de necessidade ora realizado, não esgota a necessidade de o ente receber um ou mais veículos para mobilidade no SUAS.

6.15. Outros pontos de risco identificados em caso de utilização de ARP de outro órgão, (i) é que o orçamento para a aquisição dos veículos nem sempre coincidirá com a disponibilidade daquela Ata; (ii) os quantitativos registrados, dificilmente irão atender a totalidade do objeto pretendido, o que acarretaria adesão a diversos instrumentos.

7. Descrição da solução como um todo

DA AMOSTRA:

7.1. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) protótipo como amostra do objeto oferecido, na cidade de Brasília-DF, **em no máximo 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato.

7.2. A vistoria do protótipo como amostra será realizada pela Comissão de Fiscalização do contrato em até 10 dias. Sua aprovação ou desaprovação – e solicitação de possíveis ajustes – será lavrada em relatório da comissão responsável pela vistoria do protótipo como amostra. Tal vistoria estará condicionada ao cumprimento das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, adotados como critérios de aceitação do objeto.

7.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a resarcimento.

7.4. As alterações eventualmente necessárias na amostra deverão ser corrigidas em até 15 (quinze) dias, contados da vistoria, e suas melhorias encampadas nos veículos destinados à entrega final, sendo o protótipo apresentado como amostra computado no quantitativo a ser adquirido, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.5. A Comissão de Fiscalização do contrato terá até 15 (quinze) dias para verificar o cumprimentos das adequações indicadas na vistoria de que trata o subitem 7.2.

7.6. Após o período de apresentação, caso a empresa não tenha o seu protótipo como amostra aprovado, a Contratada estará sujeita às penalidades contratuais, bem como a rescisão do contrato. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência.

7.7. A Contratada terá até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do protótipo como amostra (Item 7.5), para entregar os veículos para os fins de recebimento provisório e definitivo pela Contratante.

7.8. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

7.9. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021, os objetos dessa aquisição serão recebidos da seguinte forma:

7.9.1. **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, em até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do protótipo como amostra (Item 7.5.), para entregar os veículos para os fins de recebimento provisório e definitivo pela Contratante.

7.9.2. O recebimento de que trata o item anterior se dará por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros ou pelo responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.4. **Definitivamente**, preferencialmente em lote, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.9.5. Caso no ato do recebimento provisório estejam atendidas as condições, os requisitos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e proposta, à Comissão, a seu juízo, poderá emitir também o Termo de Recebimento Definitivo;

7.9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. Cumprido o recebimento definitivo, terá a Contratada até 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Contratante, para entregar os veículos em qualquer das capitais brasileiras ou região metropolitana dessas, concernente aos itens que se sagrou vencedora no certame.

7.11. A Contratante disponibilizará à Contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, os quantitativos e endereços de destinação final dos veículos, observado o item anterior.

7.11.1. O prazo indicado acima poderá ser dilatado, a critério da Administração, tendo em vista a complexidade da efetivação da política pública de estruturação do MOB-SUAS ser em âmbito nacional e de alcance a todos os municípios brasileiros.

7.12. O transporte e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita entrega dos veículos são de total responsabilidade da contratada, sem custos adicionais à Contratante.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.16. O aceite dos veículos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos veículos ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente.

7.17. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 30 (trinta) dias.

7.18. É de responsabilidade da Contratada manter, até a entrega do objeto aos entes beneficiados com a doação, a guarda e a manutenção em perfeitas condições dos veículos, idênticas às observadas no ato do recebimento definitivo pela contratante.

7.19. A Contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a referida guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega ao beneficiário ou donatário. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para obtenção do quantitativo, foram utilizados dados extraídos do Censo SUAS. O Censo SUAS é um questionário que tem a finalidade de coletar informações sobre os padrões dos serviços, programas e projetos de assistência social realizados no âmbito das unidades públicas de assistência social e das entidades e organizações constantes do cadastro da assistência social, bem como sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, como dispõe o Decreto 7.334, de 19 de outubro de 2010.

8.2. Os equipamentos de assistência social são as unidades nas quais os serviços socioassistenciais, programas e projetos são realizados. A partir deles, houve um recorte acerca da existência e da necessidade de aquisição de veículos, seja exclusivo ou compartilhado, para a execução das ações socioassistenciais.

8.3. A partir dessas informações, foram criadas as tabelas abaixo, que estão separadas por equipamentos da assistência social.

Municípios com ao menos 1 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado entre os equipamentos socioassistenciais

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) em nenhum equipamento

Municípios que possuem Centro de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento

Municípios que possuem Centro Dia Governamental

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento

Municípios que possuem Centro Dia Não Governamental

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento

Municípios que possuem Centro POP

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento

Municípios que possuem Acolhimento Governamental

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento

Municípios que possuem Acolhimento NãoGovernamental

Município sem veículo exclusivo, mas com veículo compartilhado para o equipamento

Município sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado) para o equipamento

Fonte: CensoSUAS SNAS/MDS 2023

8.4. No que tange a análise dos dados extraídos do Censo SUAS 2023 (Item 8.3), último dado disponível, a estimativa da demanda por veículos, se baseia na análise dos seguintes parâmetros: seleciona-se os municípios que declararam no Censo não possuir nenhum veículo, exclusivo ou compartilhado, para as unidades CRAS, CREAS, Centro Dia Governamental e Não Governamental, Centro POP, Acolhimento Governamental e Acolhimento Não Governamental, quando aplicáveis ou que executam o Programa Criança Feliz.

8.5. Como critério adotado para estabelecer a estimativa das quantidades a serem contratadas, foi observada a soma dos equipamentos sem veículos, exclusivos ou compartilhados, dentro de cada município, ou seja, um município com três equipamentos sem veículos, foi contabilizado como 3 (três) para totalidade de veículos. Assim, se o município afirmar NÃO possuir nenhum veículo, soma-se a necessidade de pelo menos um veículo por equipamento, podendo demandar até 7 (sete). Isso passou a representar **um total de 767 equipamentos sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado)** para os municípios que responderam o Censo SUAS 2023. Esse número representa a **quantidade de equipamentos presentes em 695 municípios que declararam não possuir veículo, de uso exclusivo e/ou compartilhado em uma ou mais unidades** (<https://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas/> - Disponibilidade Veículos da Rede).

8.6. Não está sendo considerado para estabelecer o quantitativo o número de equipamento de mesma categoria presente no município, e sim, por tipo de equipamento social. Há ente federado com 20 CRAS, por exemplo, e o presente estudo, considerou ao menos um veículo para atender a totalidade de CRAS e não 20 veículos, ou seja, ao menos um veículo para cada tipo de equipamento.

8.7. Vale ressaltar que visando o cumprimento dos objetivos do MOB-SUAS no enfrentamento à precária mobilidade identificada, o então Ministério da Cidadania - MC, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, promoveu, ao longo de todo período (2018 - 2025), a aquisição de **1.682** veículos, sendo, 863 de passeio, 584 micro-ônibus com acessibilidade, 186 Vans com acessibilidade e por último 49 Caminhonetes, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 13/2017, nº 11/2018 (SRP) e Pregão Eletrônico nº 05/2020 (veículos de passeio), Ata de Registro de Preços nº 10/2018, Ata de Registro de Preços nº 30/2020, Ata de Registro de Preços nº 003/2022 (micro-ônibus), Ata de Registro de Preços nº 12/2022 (Vans) e, Ata de Registro de Preços nº 15/2023 (Caminhonetes).

8.8. No entanto, com as aquisições de compras de forma centralizada, só foi possível contemplar até o presente momento, 1.133 municípios com algum transporte, por meio da Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOBSUAS. Vale informar, que para a Ata de caminhonetes encerrada em 2024, ainda encontra-se em fase de entrega dos objetos contratados 11 veículos.

8.9. Vejamos a seguir que, conforme mencionado no item anterior, este Ministério, promoveu ao longo desse período (2018 - 2024), a aquisição centralizada de 1.682 veículos:

Contrato Administrativo	Quantidade
-------------------------	------------

PASSEIO	
19/2018	200
29/2018	121
41/2018	16
48/2019	222
32/2020	225
40/2020	14
56/2020	4
57/2020	61
MICRO-ÔNIBUS	
28/2018	193
36/2018	17
39/2018	5
48/2018	214
49/2019	15
56/2019	14
52/2020	4
55/2020	40
59/2020	5
22/2021	6
23/2021	10
24/2021	14

16/2022	47
VANs	
33/2023 (+ 1º Aditivo)	186
CAMINHONETES	
74/2023	49
TOTAL	1.682

8.10. De acordo com o quantitativo informado, até o presente momento **aproximadamente 19% dos municípios** já foram e/ou estão sendo contemplados com ao menos um veículo do MOBSUAS por meio da compra centralizada. Dessa maneira, e considerando os diversos cenários conjecturados com a captação de recursos para o presente ano, quer sejam recursos discricionários e/ou decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão previstas para atender a demanda dos equipamentos que não possuem nenhum veículo ou àqueles que declaram que compartilham veículo com outras unidades socioassistenciais, possibilitará o **fortalecimento da política e o melhoramento da gestão compartilhada na assistência social que é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

8.11. Veja-se ainda, que o presente estudo contempla as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), onde analisou em 2022 o Pregão Eletrônico nº 9/2022 – SRP, do então Ministério da Cidadania (MC), processo SEI nº 71000.040570/2022-02, cujo objeto era o registro de preços para a aquisição de 909 veículos de passeio para posterior doação a Municípios, Estados e Distrito Federal. Naquela oportunidade, o órgão de controle interno realizou recomendações, das quais vimos destacar dois principais pontos:

"Recomendação 1: Refazer a estimativa dos quantitativos de veículos a fim de considerar a supressão do edital de licitação o quantitativo de 190 veículos cujo embasamento técnico para a sua aquisição foi o histórico de recursos disponíveis de emendas parlamentares ou, a elaboração de novos estudos que justifiquem a quantidade adequada a ser licitada.

Recomendação 2: Disponibilizar, em transparência ativa – de forma clara e objetiva – a lista de equipamentos de assistência social constantes do Censo SUAS 2020 e suas respectivas situações em relação à disponibilidade de veículos, visando dar transparência ao processo de compra e destinação dos veículos realizados pelo MC."

8.12. Frente a isso esta Secretaria realizou os estudos específicos acerca das necessidades de contratações contendo informações estruturadas, permitindo compatibilizar os interesses mais urgentes da população, possibilitando assim, um melhor suporte à tomada de decisão, bem como com relação a decisão alocativa dos recursos públicos.

8.13. De mesmo modo, esta Secretaria passou a disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet o *Retrato da disponibilidade de Veículos nas unidades do SUAS*, com base nas informações coletadas a partir do Censo SUAS e suas respectivas situações em relação à disponibilidade de veículos, visando dar transparência a eventual necessidade de veículos apresentada pelos municípios, como se observa no link <https://blog.mds.gov.br/redesuas/mobsuas/>.

8.14. Reforça-se que a estimativa dos veículos levou em consideração a base do Censo SUAS para o atual certame o que não se confunde, necessariamente, com as necessidades reais dos equipamentos distribuídos na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS presentes nos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios brasileiros, ou seja, os quantitativos de veículos aqui estimados não representam a demanda final das unidades, que poderão buscar por outros tipos de transporte como veículos de passeio, micro-ônibus e/ou vans a depender de sua realidade.

8.15. Ademais, em observância ao **Relatório Final de Avaliação de Licitações, Editais e Contrato nº 1700485** (SEI nº 16174138), que teve por objetivo avaliar o registro de preços para a aquisição de 1.226 veículos do tipo vans com acessibilidade, no âmbito do MOB-SUAS - Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que foi objeto de análise preventiva devido à alta materialidade da contratação. A CGU, em relação, a **ausência de critérios a serem adotados para fins de seleção e de priorização dos entes beneficiários** fez constar no seu Relatório, a seguinte recomendação:

Desenvolver metodologia de acompanhamento contínuo das necessidades relacionadas à estrutura de mobilidade da Rede SUAS, que estabeleça procedimentos e critérios alinhados às disposições do art. 8º da Portaria MDS nº 2.600/2018

e que permitam a identificação de entes prioritários para atendimento, de modo que essa informação possa ser utilizada para o planejamento de longo prazo da Rede, para subsidiar licitações e contratações futuras (em todas as suas etapas) e para orientar parlamentares que tenham interesse em destinar emendas para essa Ação.

8.16. Sobre isso, a fim de aprimorar tais procedimentos, esta Secretaria dentre as informações acima mencionadas, utilizou-se também de dados do Cadastro Único, em especial, relacionados aos Grupos tradicionais e específicos-GPTEs atendidas no Cadastro Único, Porte do Município (Pequeno I, Pequeno II, Metrópole, Médio, Grande) e, famílias atendidas nos CRAS, CREAS, CENTRO POP.

8.17. Deste modo, para melhor definir a quantidade de veículos do tipo caminhonete para o certame ora desejado, utilizou-se, não só o levantamento realizado com base no *Retrato da disponibilidade de Veículos nas unidades do SUAS (Censo SUAS 2023)*, qual seja, 767 equipamentos sem nenhum veículo (exclusivo ou compartilhado), como também o quantitativo de Famílias Cadastradas no CadÚnico para Grupos Tradicionais e Específicos-GPTEs (os quais são formados por Indígenas, Quilombolas, Agricultor Familiar e Famílias Ribeirinhas e de Pescadores Artesanais), com mais de 500 famílias de acordo com o CadÚnico, porte populacional e atendimentos realizados nos equipamentos como CRAS, CREAS e CENTRO POP.

8.18. Nesse sentido, levando-se em conta as fontes acima referenciadas e o perfil do público que também se pretende impactar (Indígenas; Quilombolas; Agricultor Familiar; Famílias Ribeirinhas e Pescadores Artesanais), **chegou-se a um quantitativo mínimo almejado de 174 veículos do tipo caminhonete para este certame, que beneficiará ao final 157 entes, distribuídos da seguinte forma:**

Região	Nº de municípios total da região	Nº de tipos ou categorias de Equipamentos para os quais não há disponibilidade de veículos no município	Acima de 500 Famílias GTPEs identificadas no CadÚNICO Indígenas; Quilombolas; Agricultor Familiar; Famílias Ribeirinhas e Pescadores Artesanais
Norte	450	71	47
Nordeste	1.794	203	106
Sudeste	1.668	304	14
Sul	1.191	112	5
Centro Oeste	467	77	2
Brasil	5.570	767	174

8.19. Vale reforçar, que a presente estimativa não esgota a demanda existente, pois, como já exposto, somente cerca de **19% dos municípios** foram de alguma forma alcançados pelo MOB-SUAS, por meio de compra centralizada, e que a política de fortalecimento e melhoramento da gestão compartilhada na assistência social é contínua e ininterrupta e busca proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos equipamentos que a compõem, conforme preceitua a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

8.20. Importa ressaltar, ainda, que municípios já contemplados com a estrutura de mobilidade no SUAS - MOBSUAS, não estão impedidos de receber outros veículos e que o rol de municípios inicialmente pesquisados pelo Censo SUAS é exemplificativo, logo, poderá ser modificado.

8.21. Limitações de recursos operacionais, orçamentários, dentre outros, impossibilitam a expansão do total potencial do MOB-SUAS, o qual segue sendo implementado de maneira gradual e consecutiva, seguindo as diretrizes da Portaria MDS nº 2.600/2018.

8.22. Os recursos para a execução do MOBSUAS, como já mencionado, podem ser próprios do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de linha de crédito concedida por banco de desenvolvimento, de repasses recebidos na modalidade fundo a fundo ou de emendas parlamentares, individuais ou coletivas, esta última, de comissão ou bancada.

8.23. Quanto possibilidade de fixação de quantitativos a serem adquiridos, quer sejam mínimos e/ou máximos, estes deverão ser melhor especificados quando da elaboração do Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.965.716,50

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 38.985.884,92 (trinta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme custo unitário máximo apresentado na Nota Técnica nº12/2025 da Divisão e Compras unidade da Coordenação-Geral de Compras e Licitações (SEI nº 16932092).

9.2. Vale ressaltar que valor estimado da contratação será separado por região. Sendo para **Região Norte** a estimativa total de R\$ 10.530.659,26 (dez milhões, quinhentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) para 47 veículos. Para a **Região Nordeste** a estimativa total de R\$ 23.749.997,48 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) para 106 veículos. Já para **Região Sudeste** a estimativa do valor total é de R\$ 3.136.792,12 (três milhões, cento e trinta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e doze centavos) para 14 veículos. Para **Região Sul** estimativa do valor total é de R\$ 1.120.282,90 (um milhão, cento e vinte mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para 5 veículos. Por fim, para a **Região Centro-Oeste** a estimativa total do valor é de R\$ 448.113,16 (quatrocentos e quarenta e oito mil cento e treze reais e dezesseis centavos) para 2 veículos, totalizando-se 174 unidades.

9.3. Registra-se que, a presente ação não se enquadra na atividade de custeio conforme previsão contida na Lei nº 4.320/64 e art. 3º do **DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**. Ademais, as contratações do MOBSUAS são precedidas de autorização da autoridade competente conforme previsto na Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023, que dispõe sobre competências para realizar atos de gestão no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dá outras providências.

9.4. Outrossim, reafirma-se que tratando-se de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

9.4.4. Para fins de aplicação de índice de reajuste de preços, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Nesse sentido, o objeto será parcelado entre as cinco regiões do país, distribuídos de acordo com o levantamento apresentado na forma da tabela abaixo:

Região	Acima de 500 Famílias GTPEs identificadas no CadÚNICO Indígenas; Quilombolas; Agricultor Familiar; Famílias Ribeirinhas e Pescadores Artesanais
Norte	47
Nordeste	106
Sudeste	14
Sul	5
Centro Oeste	2
Brasil	174

10.3. Nos casos em que o quantitativo total a ser contratado seja inferior a **20 unidades**, a comprovação da capacidade técnica será realizada mediante a apresentação de documentação que ateste a entrega de, ao menos, 1 (um) veículo com características semelhantes ao objeto da contratação. No caso em tela, a Região Sul e a Região Centro-Oeste se encaixam nessa hipótese.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Trata-se de política de estruturação do SUAS por meio do MOB-SUAS na forma da Portaria MDS nº 2.600/2018. Nesse sentido, encontra-se em andamento o Processo Administrativo nº 71000.020999/2025-18, que tem por objetivo a aquisição de micro-ônibus com acessibilidade, e em relação aos processos já finalizados temos; Processo Administrativo nº 71000.090491/2023-15, que tem como objetivo a aquisição de veículos do tipo Vans com acessibilidade - Ata de Registro de Preços nº 03, 04, 05 e 06/2024, oriundas do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, vigência até 04/10/2025 e o Processo Administrativo nº 71000.039193/2023-31, que tem como objetivo a aquisição de veículos de passeio - Ata de Registro de Preço nº 01/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 - vigência até 04/04/2025.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS sob o DFD nº 000026_2025 (SEI nº 16527478) e Contratação PCA nº 128/2025 (SEI nº 16568766).

12.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Estudo Técnicos Preliminar.

12.3. Verifica-se ainda a existência de alinhamento com Planejamento Estratégico (previsto na Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para os anos 2023 - 2026:

Meta 4.18 SNAS - Induzir ou financiar a alocação de pelo menos 1 veículo em 100% dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS identificados no Censo SUAS, até 2026;

Meta 4.24 SNAS - Expandir a cobertura do serviço especializado em abordagem social para 282 unidades de CREAS e Centros Pop, para realização da busca ativa de pessoas expostas a riscos sociais e pessoais, com cofinanciamento federal, até 2026.

12.4. De mesmo modo, com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 "Identificação dos objetos de menor impacto ambiental" - Práticas de redução de emissão de substâncias poluentes.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13. **Distribuir os 174 veículos entre os diversos equipamentos socioassistenciais espalhados pelo Brasil** com a finalidade de atender à necessidade do melhoramento da gestão compartilhada na assistência social, em respeito à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), bem como proporcionar um melhor funcionamento no atendimento dos usuários no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.1.1. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resolução Conama nº 18/86, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

15.1.2. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

15.1.3. Separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

15.1.4. Reduzir o consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

15.1.5. Recolher e descartar adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

- 15.1.6. Promover destinação ambiental adequada às baterias usadas ou inservíveis;
- 15.1.7. Recolher e descartar adequadamente pneus usados ou inservíveis originários da contratação;
- 15.1.8. Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do presente estudo técnico preliminar, declaramos que a contratação é viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 63, de 19 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16578765)

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 17:45:14.

Despacho: Portaria nº 63, de 19 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16578765)

FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 13:28:18.

Despacho: Portaria nº 63, de 19 de fevereiro de 2025 (SEI nº 16578765)

ALESSANDRA THOMAZI TRAMONTINI

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 16:25:59.

Despacho: Portaria nº 63, e 19 de fevereiro de 2026 (SEI nº 16578765)

PABLO WANZELLER PINHEIRO

INTEGRANTE REQUISITANTE

Despacho: Portaria MDS nº 908, de 9 de agosto de 2023 - Dispõe sobre competências para realizar atos de gestão no âmbito do MDS (SEI nº 16849371)

ANDRE QUINTAO SILVA

Autoridade competente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - DILIC

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: Abril/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA Ata de Registro de Preços n.º xx/xxxx

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/..../202...., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Marca	Modelo						Prazo

X	Especificação	(se exigida no edital)	(se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) [órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços].

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os

participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das

penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por Lívia Maria Duarte Zanetti, Chefe de Divisão, em 08/10/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17590808 e o código CRC 1DD23DA2.

MODELO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e combate à Fome

PROCESSO N° 71000.009833/2025-41

***MODELO DE DOCUMENTO**

MINUTA^[1]

CONTRATO N° XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, neste ato representado por _____, o(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.009833/2025-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº ___/___, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos tipo utilitário - caminhonete, para cargas acima de uma tonelada, destinados aos entes federativos por meio de doação, com vistas ao transporte de equipes de profissionais que executam as

ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Região XXXXXXX - Automóvel zero quilômetro, tipo utilitário - caminhonete, possuindo as características mínimas contidas no Anexo II - Especificações Técnicas do Termo de Referência	308553	-	-	-
VALOR GLOBAL					R\$

1.3. **Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze meses** contados contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos;

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de vinte e quatro horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 9.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Funcional Programática:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Subelemento:

Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito

Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência
Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

SIAPE:

SIAPE:

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão
Atualização: SET/2025



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a)**, em 02/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17588984 e o código CRC 0A5C4A46.